



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0526/1996 DE 1996

4 - 48,54

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0526/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

E M E N T A:

Proíbe o transito de caminhões em horario de rush nas principais avenidas do Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:51:06

00000014181-06



ARQUIVADO EM

16/01/97

CHEFE DE SESSAO

REGINA MARECIDA HARRIOS
Assessoria Técnica II



12P

Câmara Municipal de

Folha no. 01 da proc.
no. 526 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. GERAL, METROPOLITANA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR - 01 - 01

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0526/1996

Proíbe o trânsito de caminhões em
horário de rush nas principais A-
venidas do Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões nas principais Avenidas do Município de São Paulo, nos horários considerados críticos.
- Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo designar órgão competente para deter_{minar} estes horários em cada Avenida através de estudos que serão apresentados por este órgão.
- Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo designar órgãos competente para a fis-
calização devida.
- Art. 4º - O não cumprimento de tal determinação caberá multa de 300 (tre-
zentas) UFIR'S.
- § Único - Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro de seu valor original.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30
(trinta) dias.
- Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

04 JUN 1996

CÓD. 0561

Sala das Sessões, maio de 1996

EDSON SIMÕES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de entrega do rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 12/6 96a



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	526	896
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de veículos que são lançados em nossas vias todo ano, ficam estas prejudicadas nos ditos horários de pico.

De acordo com os estudos já apresentados pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) quando proibiu o trânsito de caminhões nas Avenidas Rubem Berta - 23 de Maio, nos horários de rush mostrou que estes caminhões chegam a ocupar o que seria usado por dois veículos de passeio, complicando assim o trânsito destes pequenos veículos.

Estes caminhões vêm causar transtorno maior quando quebrados nestas avenidas, uma vez que estes veículos em sua grande maioria se encontram em péssimo estado de manutenção.

Este Projeto de Lei foi elaborado graças à população que se manifestou sobre este tema através da "Campanha Bandeira Branca no Trânsito", da Rádio Eldorado.

Assim sendo venho contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 526 de 19 96 12 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-06-06

PL. 493/96, 1103/95.

Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/06/96

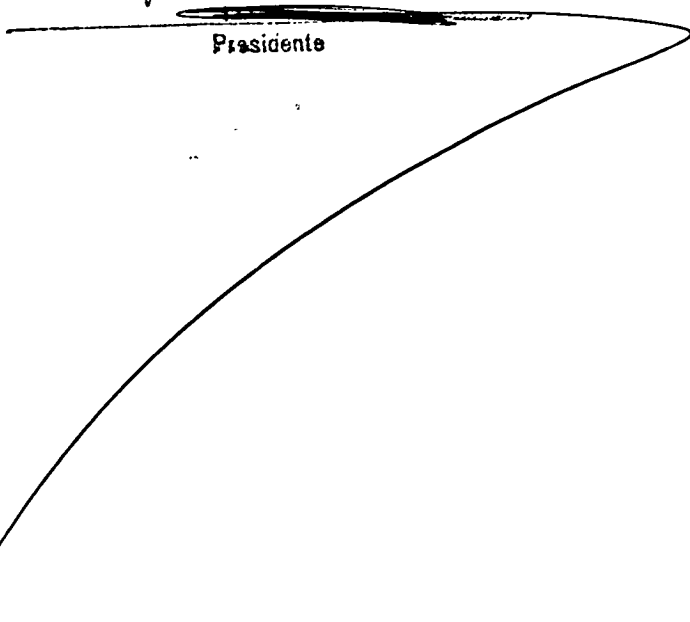
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/06/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05

Em 12, 09 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.	04	do proc
N.º	526	de 1966
O funcionário	W	

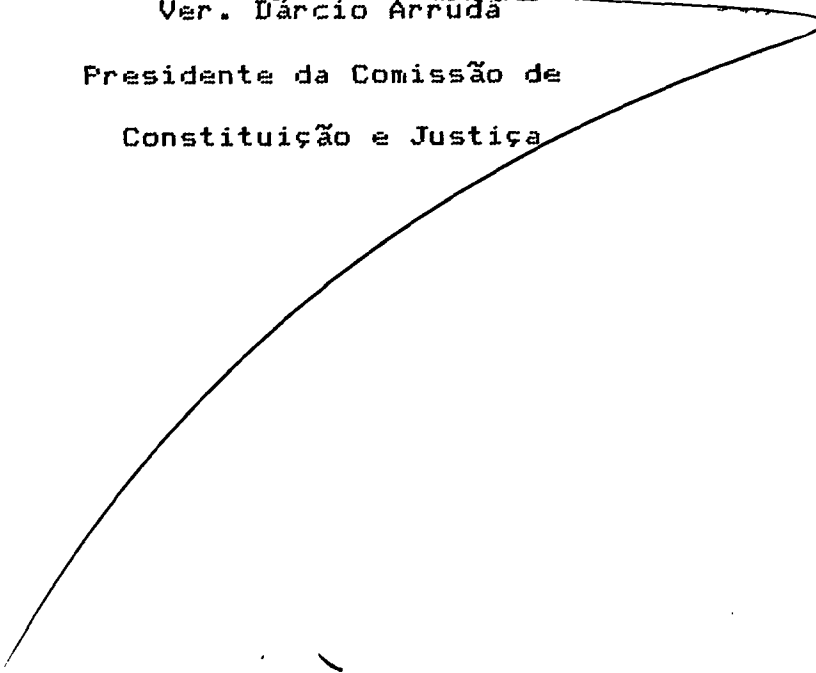
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/08/1966


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





Câmara Municipal de

Folha	05	do Proc.
Nº	526	CR 1346
O funcionário	W	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/09/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/09/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.09.96 as 13.00 h.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

At do Parlamento Italiano

Recebido na Comissão de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
N.º	576	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 12.08.96.


Emílio Mendes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
Em 18.09/96.


Vereador João Brasil Vitta
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/96 às 13⁰⁰ hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 09 de 96

~~CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à apreciação pelo art. 44 do Regimento Interno da Casa.~~

~~CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à apreciação pelo art. 44 do Regimento Interno da Casa.~~

~~CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à apreciação pelo art. 44 do Regimento Interno da Casa.~~

~~REQUERIDO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o exame seja realizado sem prejuízo de redação do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.~~

~~Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,~~

Emílio Menezes
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido.
Em 19/9/96

Vereador João Brasil Vitor
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Publico	89	96
de	26	1
página	84	
conferido		

A. A. T. M.
Em, 26/09/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 27 de setembro de 19 96.

Memo No. 237 / 96

Ao nobre Ver. EDSON SIMÕES

O P L- 526 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:	
m	<u>27, 09</u> / <u>96</u>
às	<u>15:48</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Vereador **EDSON SIMÕES**

SBC.-

SSP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	526	de 13

RECURSO CONTRA O PARECER Nº 16.2009/1996 da
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO 526/96.

Senhor Presidente,

11 - REC
11-0154/1996

Inconformado com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário quanto a legalidade do projeto de lei nº 526/96 de minha autoria, venho interpor recurso ao Egrégio Plenário, nos termos do Art. 79, do regimento interno pelas razões expostas a seguir:

A matéria não só tem relevante sentido social como encontra amparo no ordenamento Jurídico do Município.

Assim sendo a propositura encontra fundamento no Art. 13, inciso I da Lei orgânica do Município.

Assim sendo, o projeto justifica-se, devendo o Parecer da Comissão de constituição e justiça ser rejeitado.


EDSON SIMÕES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 526 de 96 04.06.96 (a) 10

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 16/01/97

O Func.º [assinatura]

ANA ANBÉLICA MARIA GUMAUSKAN
Documentalista

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RODIZIOS DE CAMINHÕES JUNTO AS MARGINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) COSME LOPES (PPB)

Apresentado em.....: 28/05/1996
Autuado em.....: 28/05/1996-Processo 01-493/1996
Leitura.....: 28/05/1996, na Sessão Ordinária 410, Legislatura 11-4

Palavra(s) chave(s): CAMINHAO / MARGINAL DO RIO PINHEIROS / MARGINAL DO RIO TIETE / MULTA / PLACA / PROIBICAO / RODIZIO / TRANSITO.

TRAMITACAO:
=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	28/05/1996	I 03/06/1996-16:58	I
I JUST I	04/06/1996-10:47	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 28/05/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 04/06/1996
Prazo regimental: 19/06/1996
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Designado em: 05/06/1996

Ementa: PROÍBE O TRÂNSITO DE CAMINHÕES NAS MARGINAIS NO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) COSME LOPES (PPB)

Apresentado em....: 18/10/1995
Autuado em.....: 18/10/1995-Processo 01-1103/1995
Leitura.....: 18/10/1995, na Sessão Ordinária 333, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 25/10/1995, página 53, coluna 1 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CAMINHAO / HORARIO DE PICO / INFRAÇÃO / MARGINAL DO RIO
PINHEIROS / MARGINAL DO RIO TIETE / MULTA / PROIBIÇÃO / TRAFEGO / TRANSITO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento		I
I CMSF	I	Data Hora		I	Data Hora		I
I-----+		+-----+		+-----+		+-----+	
I ATM	I	18/10/1995		I	30/10/1995-17:56		I
I JUST	I	31/10/1995-12:21		I	23/11/1995-17:50		I
I URB	I	24/11/1995-12:00		I	26/04/1996-16:37		I
I LEG3	I	26/04/1996-17:00		I	15/05/1996-15:11		I
I URB	I	03/06/1996-12:00		I	07/06/1996-16:32		I
I LEG3	I			I			I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 18/10/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/10/1995
Prazo regimental: 14/11/1995
Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 30/10/1995

RELATORIO nro. 1879/1995 --> PARECER nro. 1804/1995

Apresentado em....: 13/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1879/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1804/1995 em 13/11/1995.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/11/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 24/11/1995

Prazo regimental: 09/12/1995

Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Designado em: 24/11/1995

=>Oficio CMSP 442/1996 de 30/04/1996, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.173/1996,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 31/05/1996, atraves do(a) of.atl.126/1996, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP.